

CONTRATO Nº 009/2020

REF.: PROCESSO Nº 2019.028591

DISPENSA DE LICITAÇÃO- ARTS. 29 INC. V DA LEI 13.303/2016 E 115 INC. V DO RLC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN – E A
SRA. DAIMARY RAQUEL FISCHER, NA FORMA
ABAIXO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus representantes legais infra firmados, e o Sra. **DAIMARY RAQUEL FISCHER**, doravante denominada **LOCADOR**, inscrito no CPF sob o nº 129.057.937-75, embasados nas informações constantes no processo em epígrafe, ajustar o presente Contrato de Locação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado no pavimento térreo da Rua Adão Kiefer Sobrinho, nº 34, Centro, Marechal Floriano/ES.

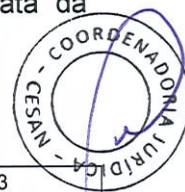
CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CESAN** utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente de Marechal Floriano, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham por fim adaptar aludido imóvel a este fim.

2.2 Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** poderão ser retiradas por esta a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do referido Contrato.



CONTRATO Nº 009/2020

REF.: PROCESSO Nº 2019.028591

DISPENSA DE LICITAÇÃO- ARTS. 29 INC. V DA LEI 13.303/2016 E 115 INC. V DO RLC.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

4.2 O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** mensais, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária.

4.3 O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderá ser regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, de acordo com a variação do I-GPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

4.4 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato, provêm de recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos referentes aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, excetuando-se apenas os pagamentos das tarifas de água, telefone e energia elétrica, taxa de ocupação do SPU e IPTU os quais serão efetuados pela **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente Contrato mediante autorização expressa do **LOCADOR**, salvo se a transferência for atribuída à outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel venha necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.



CONTRATO Nº 009/2020

REF.: PROCESSO Nº 2019.028591

DISPENSA DE LICITAÇÃO- ARTS. 29 INC. V DA LEI 13.303/2016 E 115 INC. V DO RLC.

CLÁUSULA NONA

9.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na cláusula terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista ao **LOCADOR** direito a qualquer indenização.

9.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN**, considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

9.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do art. 9º, I, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2020.


Carlos Aurélio Linhalis
Diretor Presidente

8/ 
WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55


IRANETE GUELER MACHADO
Gerente Comercial da CESAN
CPF nº 895.987.257-15


DAIMARY RAQUEL FISCHER
Locador
CPF Nº 129.057.937-75

TESTEMUNHAS: 1)

2)

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO Nº 88480321

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATADA: FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

CNPJ: 39.343.199/0001-96.

OBJETO: Aquisição de 14 (quatorze) Aparelhos Condicionadores de AR e 155 M Tubulação Frigorígena.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.535,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho:

10.41.101.18.122.0800.2070

Elemento: 44.90.52 - Fonte: 107

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2020.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Secretário de Estado - SEAMA
Protocolo 563048

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 117/2018 MUNICÍPIO DE VILA VELHA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Vila Velha/ES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do convênio nº 117/2018, contados a partir de 31/03/2020 e encerrando em 31/12/2020 e alterar o valor, em razão de replanejamento de serviços com acréscimo de 13,05%, que resultou na modificação do Plano de Trabalho, conforme processo administrativo nº 83777091.

O valor total do Convênio nº 117/2018 passará a ser de R\$ 2.778.179,09 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos).

Número do processo: 83777091

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2020.

OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
(Respondendo)
Protocolo 563229

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 114/2018 MUNICÍPIO DE VILA VELHA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Vila Velha/ES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência contados a partir de 30/03/2020 e encerrando em 31/12/2020 e atualização da data base da planilha orçamentaria pactuada no Convênio nº 114/2018, gerando um acréscimo no valor de R\$ 137.725,92, alterando-se, portanto, o valor total do Convênio para R\$ 2.250.613,99, conforme autorização prevista.

Número do processo: 83784543

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2020.

OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
(Respondendo)
Protocolo 563233

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 106/2018 MUNICÍPIO DE VILA VELHA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Vila Velha/ES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência no Convênio nº 109/2018, contados a partir de 30/03/2020 e encerrando em 31/12/2020 e atualização da data base da planilha orçamentaria pactuada, gerando um acréscimo no valor de R\$ 276.933,69, alterando-se, portanto, o valor total do Convênio para R\$ 2.643.328,02 (percentual de 11,70%), conforme autorização prevista.

Número do processo: 83777342

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2020.

OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
(Respondendo)
Protocolo 563236

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONVÊNIO N.º 010/2013 MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CONCEDENTE: Estado do Espírito

Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Barra de São Francisco/ES.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 010/2013 a contar de 28/02/2020 até 27/07/2020, no Município Barra de São Francisco/ES.

Número do processo: 61761125

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2020.

OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
(Respondendo)
Protocolo 563246

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 115/2013 MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de São Domingos do Norte/ES.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 115/2013 a contar de 01/03/2020 até 31/05/2020, no Município São Domingos do Norte/ES.

Número do processo: 83808701

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2020.

OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
(Respondendo)
Protocolo 563268

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2020

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Sra. Daimary Raquel Fischer.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel comercial localizado na Rua Adão Kiefer Sobrinho, nº 34, Centro, Marechal Floriano/ES. O prazo desta locação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 27/01/2020. O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). REF: Processo nº 2019.028591.

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.
Weydson F. do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 563115

RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2020

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Sr. Joares Nascimento Filho.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel comercial localizado na Avenida Zulmira Rosa Antunes, nº 1.581, Bairro Justiça, Anchieta, ES. O prazo desta locação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 27/01/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo. O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). REF: Processo nº 2019.026059.

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.

Weydson F. do Nascimento
Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 563124

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 006/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: AGROPLANT CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: Supressão de valor contratual em 26,93% correspondente a R\$ 103.605,85 (Cento e três mil seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) em valores iniciais do ajuste, com base no artigo 65, inciso II, alínea "b" c/c § 2º inciso II, da Lei 8.666/93. REF.: Processo nº 2020.000827.

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.

Weydson F. do Nascimento
Diretor Adm e Comercial da CESAN
Protocolo 563134

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 148/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: HEXIS CIENTÍFICA S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Por este instrumento, em decorrência de erro material, retifica-se a redação de cláusulas contratuais, conforme os subitens da presente cláusula.

1.2 No subitem 4.1.19 da Cláusula Quarta, onde se lê "Unidade da CESAN", leia-se "Unidade da CONTRATADA".

1.3 Na Cláusula Sétima será incluído subitem com a seguinte redação:

7.4 A data base será agosto de 2019, considerando ser a data de apresentação da proposta da empresa CONTRATADA.

1.4 Na Cláusula Décima será incluído subitem com a seguinte redação:

10.21 Na impossibilidade da justificativa de preço dos Materiais da Manutenção Corretiva na fase